

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 15.003.550/0001-31 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				Protocolo nº.	
				Data:	
SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 378 – 27/10/2020				Protocolista:	
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRICAO	V. Unitário	V. Total
01	100	Cx	Papel toalha	50,82	5.082,00
02	50	Unid	Borrifador spray	12,80	640,00
03	50	Cx	Copo descartável	74,25	3.712,50
04	100	Unid	Flanela	2,10	210,00
05	30	Par	Luva de segurança de látex	4,15	124,50
06	100	Unid	Pano de chão	7,99	799,00
07	200	RI	Saco plástico 50 l	8,75	1.750,00
TOTAL				R\$12.318,00	
Sirvo-me do presente para solicitar Empenho e posterior pagamento para a empresa COMERCIAL GLÍCIA LTDA referente a COMPRA DIRETA EMERGENCIAL para Aquisição em caráter emergencial de para utilização como EPI – Equipamento de Proteção Individual e Materiais de Limpeza para os servidores da SMTADS de Conceição do Castelo, tendo em vista a pandemia de coronavírus. INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 – Receita: 17181211011					
Sr. PREFEITO, Solicito providências relacionadas a despesa acima descrita.					
LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social					
GABINETE DO PREFEITO					
Autorizo o Empenho em: ____/____/____ CHRISTIANO SPADETTO Prefeito Municipal					
CONTABILIDADE					
() Suficiência de Saldo Orçamentário			Ficha _____ Secretaria _____		
() Insuficiência de Saldo Orçamentário			Ficha _____ Secretaria _____		
Em ____/____/____					
FONTE DE RECURSO: BLOCO DE PROTEÇÃO S. BÁSICA CONTA CORRENTE: 11.870-2			CONTABILIDADE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Aquisição de equipamentos em caráter emergencial a serem disponibilizados na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social para Aquisição em caráter emergencial dos itens constantes no orçamento - para aquisição de materiais de limpeza para os servidores da SMTADS de Conceição do Castelo, tendo em vista a pandemia de coronavírus.

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 – Receita: 17181211011

2- DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

2.1- Compra emergencial dos itens em anexo no orçamento.

2.2- As compras serão realizadas através de emissão de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal;

3- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados a partir da Autorização de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo.

4- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Objeto a ser adquirido em caráter emergencial serão disponibilizados na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Proteção Social Básica) para aquisição de materiais de limpeza, tendo em vista a pandemia de coronavírus.

5- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1- As compras serão realizadas através de emissão de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de com entrega completa do bem para o Bloco de Proteção Social Básica

5.2- O prazo de entrega dos bens é de 10 dias corridos, contados da apresentação da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Av. José Grilo, Centro, em Conceição do Castelo e no seguinte horário: da 07:00h às 13:00 de segunda a sexta-feira. Sábados, domingos e feriados não serão aceito entregas;

5.3- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.4- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.5- Deverão ser entregues juntamente com as notas fiscais todas as garantias dos equipamentos constantes na autorização de fornecimento;

5.6- As Notas Fiscais devem especificar o número de série de fabricação dos equipamentos e o modelo.

6-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na autorização de fornecimento,

6.2.- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3.- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.4.- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto,

6.5- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal,

7.3- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na compra direta covid 19;

7.7- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.8- Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ATA;

7.9- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

7.10- Entregar o objeto desta compra de forma imediata, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

8- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto comprado.

9- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, no caso compra direta pelo covid 19 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2- O recebimento de material de valor superior a R\$23.496,30 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta centavos terá com fiscal Roselene Larrieu de Mello Zoboli e suplente: Ana Júlia Zañão Uliana.

10.3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, compra direta .

10.4- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11- DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.11- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

12- DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de três meses.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

13.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

13.2.1- Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2- multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

13.2.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3- Será aplicada ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.1- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2- As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.7- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Conceição do Castelo-ES, 27 de outubro de 2020



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORÇAMENTO

Nome: <u>Comercial Giliele Ltda.</u>				
Endereço: <u>Av. Gov. Lacerda de Aguiar 398/408 - Centro, o/e.</u>				
Telefone: <u>28-35471383</u> Data: <u>15 / 10 / 2020</u>				
<u>28 99986 8937</u>				

ITEM	QANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	100 cx	PAPEL TOALHA FOLHITO 21,0 CM X 22,0 CM 100% FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE CX CNO MINIMO 18 PCTS COM NO MINIMO 334 FOLHAS CADA PCT. <u>(6.012)</u>	<u>50.82</u>	<u>5.082.00</u>
02	50 unid	BORRIFADOR SPRAY CAPACIDADE 500 ML (PULVERIZADOR)	<u>12.80</u>	<u>640.00</u>
03	50 cx	COPO DESCARTAVEL/ AGUA 200 ML CX 30/100 UN Produzido conforme norma técnicas da "ABNT"	<u>74.25</u>	<u>3.712.50</u>
04	100 unid	FLANELA tamanho 28 x 48 cm <u>(ex PAVIA 075) 425</u>	<u>21.0</u>	<u>210.00</u>
05	30 par	LUVA de segurança Latex, confeccionada em borracha natural, revestida em verniz com acabamento antiderrapante na palma; face palmar dos dedos e pontas dos dedos. Tamanhos M	<u>4.15</u>	<u>124.50</u>
06	100 unid	PANO DE CHÃO alvejado, com costura 100% algodão, tamanho mínimo 75 x 55cm <u>crystal</u>	<u>7.99</u>	<u>799.00</u>
07	200 rl	SACO PLÁSTICO LIXO, 50 litros, 6 micras, cor preta, largura aproximada 63cm, altura aproximada 80cm, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 50 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. <u>ecoluxo</u>	<u>8.75</u>	<u>1.750.00</u>
VALOR TOTAL				<u>12.318.00</u>

Assinatura e carimbo da empresa

136.004.034/0001-001

Inc. Est. 081.382 99-5
Comercial Giliele Ltda
Av. Gov. Lacerda de Aguiar, 398/408 Centro
CEP: 29.370-000 - C. do Castelo ES
Tel: (28) 3547 1383

LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social

Av. José Grilo, 426 - Centro - CEP 29370-000 - Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORÇAMENTO

Nome: C.C. Gonçalves Leite ME
Endereço: Pq. Curai do Parai.
Telefone: 26 999220655 Data: 16/10/12

ITEM	QANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	100 cx	PAPEL TOALHA FOLHITO 21,0 CM X 22,0 CM 100% FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE CX CNO MINIMO 18 PCTS COM NO MINIMO 334 FOLHAS CADA PCT.	9300	9300
02	50 unid	BORRIFADOR SPRAY CAPACIDADE 500 ML (PULVERIZADOR)	1300	6500
03	50 cx	COPO DESCARTAVEL/ AGUA 200 ML CX 30/100 UN Produzido conforme norma técnicas da "ABNT"	7700	3850
04	100 unid	FLANELA tamanho 28 x 48 cm	240	2400
05	30 par	LUVA de segurança Latex, confeccionada em borracha natural, revestida em verniz com acabamento antiderrapante na palma; face palmar dos dedos e pontas dos dedos. Tamanhos M	470	1410
06	100 unid	PANO DE CHÃO alvejado, com costura 100% algodão, tamanho mínimo 75 x 55cm	860	8600
07	200 rl	SACO PLÁSTICO LIXO, 50 litros, 6 micras, cor preta, largura aproximada 63cm, altura aproximada 80cm, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 50 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	870	17540
VALOR TOTAL				127950

Assinatura e carimbo da empresa


LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO
Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social

C.C. Gonçalves Leite ME
CNPJ 23.096.864/0001-73
26 3547-1864

Av. José Grilo, 426 - Centro - CEP 29370-000 - Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORÇAMENTO

Nome: Vargas Hortifruti e Mercaria Ltda
Endereço: Av. José Grilo, 411 - Conceição do Castelo - ES
Telefone: (28) 99950-8894 Data: 27 / 10 / 20

ITEM	QANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	100 cx	PAPEL TOALHA FOLHITO 21,0 CM X 22,0 CM 100% FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE CX CNO MINIMO 18 PCTS COM NO MINIMO 334 FOLHAS CADA PCT.	54,50	5.450,00
02	50 unid	BORRIFADOR SPRAY CAPACIDADE 500 ML (PULVERIZADOR)	34,00	700,00
03	50 cx	COPO DESCARTAVEL/ AGUA 200 ML CX 30/100 UN Produzido conforme norma técnicas da "ABNT"	78,00	3.900,00
04	100 unid	FLANELA tamanho 28 x 48 cm	2,70	270,00
05	30 par	LUVA de segurança Latex, confeccionada em borracha natural, revestida em verniz com acabamento antiderrapante na palma; face palmar dos dedos e pontas dos dedos. Tamanhos M	5,00	150,00
06	100 unid	PANO DE CHÃO alvejado, com costura 100% algodão, tamanho mínimo 75 x 55cm	9,00	900,00
07	200 rl	SACO PLÁSTICO LIXO, 50 litros, 6 micras, cor preta, largura aproximada 63cm, altura aproximada 80cm, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 50 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	9,00	1.800,00
VALOR TOTAL				13.170,00

36.485.583/0001-35

VARGAS HORTIFRUTI
E MERCEARIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 083648533

Av. José Grilo, 411
Centro - Cep: 29.370 - 000
Conceição do Castelo - ES

Assinatura e carimbo da empresa

LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social

36.485.583/0001

VARGAS HORTIFF
E MERCEARIA LT

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0836

Av. José Grilo, 4
Centro - Cep: 29.370
Conceição do Castelo - ES

Av. José Grilo, 426 - Centro - CEP 29370-000 - Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Assinado digitalmente por
LUCIANA RITA C. JUNIA
SPADOTTO/06965523788
27/10/2020 - 14:13:55

DECRETO Nº 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O PARECER REFERENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19. CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926.2020.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, diante da situação de pandemia vivida, elaborar medidas que melhor possam enfrentar a situação vivida para a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal, o parecer referencial para aquisição de bens, serviços e materiais de insumo de saúde, que se dignem a conter a disseminação da calamidade de emergência na saúde pública, decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme o anexo I, deste decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo/ES

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3541/2020.

Considerando a Alteração legislativa superveniente pela Medida Provisória n.º 926/2020;

Considerando a indicação dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar na instrução dos autos de cada processo de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinado ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19);

Considerando a recepcionalidade da elaboração de parecer referencial, pelo Decreto Municipal n.º 3581/A, de 08 de maio de 2020, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria Geral de Conceição do Castelo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada;

Considerando que para utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com a cópia integral do parecer referencial, bem como a declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo.

RELATÓRIO

Em 08 de maio de 2020, foi solicitada a esta procuradoria a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal 3541/2020.

É o relatório!

2 – PARECER JURÍDICO

2.1 – PRELIMINARMENTE

Conforme o Decreto regulamentar municipal que dispensa a análise jurídica de algumas contratações diretas só se aplica as situações previstas no art. 24, inciso I e II da Lei 8.666/93.

O qual este processo claramente não se enquadra.

Segundo ponto a ser analisado é quanto a determinação e especificação do objeto, certo e determinado.

2.2 – A EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

A hipótese de dispensa de envio de processo a esta Procuradoria em caso de existência de parecer jurídico referencial encontra-se prevista no Decreto Municipal n.º 3581-A, que decretou a instituição do parecer referencial, com base no item 1.17, da Instrução Normativa SJU N.º 001/2015, elaborado pela unidade central de controle interno.

A incidência da norma autorizadora para a emissão de parecer referencial revela-se evidente, na medida em que a atual situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID19, oficialmente declarada por meio do Decreto n.º 3541, de 18.03.2020, demanda a adoção de rito extraordinariamente célere no procedimento de aquisição de bens, serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da pandemia em questão.

2.3 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

3

Estado do Espírito Santo

Inicialmente, temos que, via de regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, deverão ser precedidas de devido processo de licitação, conforme preceitua o art. 2º da Lei de Licitações.

Esta regra da Lei nº 8.666/93 é um consectário do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, vez que a Administração pública contratará, via de regra, mediante regular processo licitatório para escolha da proposta mais vantajosa, nos seguintes termos:

"XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifos da subscritora).

A norma infraconstitucional, em consonância com o disposto no texto constitucional, aduz casos de dispensa de licitação, licitação dispensada e inexigibilidade de licitação.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral¹, essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles² em sua festeja obra de Direito Administrativo esclarece que a:

¹ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Dispensa de Licitação por emergência. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº 6, setembro, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 06 mai. 2014.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...].

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. **Necessário se faz a comprovação da situação emergencial.**

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho³:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Essas eram as deliberações e análise jurídicas que a Administração Pública faziam suas ponderações para determinar suas contratações emergenciais e calamitosas.

Conquanto diante do novo cenário desenhado pela a pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), com a homologação em 06 de fevereiro de 2020, da Lei Federal n.º 13.979, para regulamentar algumas medidas de enfrentamento da doença que devem ser seguidas pelos órgãos da administração direta e indireta para a contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 4º ed. São Paulo. Dialética. 2000



bens, serviços e insumos de saúde, destinado ao enfrentamento do COVID-19. Com o reconhecimento de Emergência em sede Estadual e Municipal, Decreto do Estado do Espírito Santo n.º 4593-R/2020, que Declarou o Estado de Emergência em saúde pública, e considerando o Decreto Municipal n.º 3541/2020, declarou situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Conceição do Castelo, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Houve uma criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Com recentes alterações por força da edição, em 20 de março de 2020, da medida provisória n.º 926, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Medida Provisória nº 926/2020 introduziu alterações substanciais no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, hipótese de incidência da autorização legal de dispensa para incluir também os serviços de engenharia, substituindo, ainda, a expressão "insumos médicos" por "insumos" no caput do art. 4º.

O §3º do art. 4º da referida lei passa a admitir, excepcionalmente, a possibilidade de contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Foi introduzido o art. 4º-A, para esclarecer que a dispensa tratada no caput do artigo 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

No art. 4º-B, estabeleceu-se a presunção das seguintes condições nas dispensas tratadas na Lei:

- a) ocorrência de situação de emergência;
- b) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

No art. 4º-C, informa-se não ser exigível a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

O art. 4º-D esclarece que o gerenciamento de riscos somente será exigível durante a gestão do contrato. No que diz respeito ao termo de referência ou projeto básico, o art. 4º-E admite que este seja apresentado de forma simplificada, com os elementos indicados no §1º do artigo.

Nos termos do §2º do art. 4º-E, dispensar-se-á excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput do artigo.

O §3º do art. 4º-E permite a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Já o art. 4º-F permite, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, que a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, a dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

O art. 4º-G estabelece regras para as licitações na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência da COVID-19, reduzindo, em especial, os prazos dos procedimentos licitatórios pela metade.

O art. 4º-H **estabelece que os prazos de duração dos contratos regidos pela Lei serão de até seis meses**, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Por último, o art. 4º-I previu a obrigatoriedade de os contratados aceitarem, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Como se verifica, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, ao criar todo um novo conjunto de regras específicas para as contratações tratadas na Lei nº 13.979/2020.

Os dispositivos em questão (arts. 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

XXVII –normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

(...)

Art. 24 (...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados."

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.

Alerte-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11. e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Prorrogado por hora em razão de não ter sido concluída a votação nas casas do Congresso Nacional)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei,

que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Alerte-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

f.1) ocorrência de situação de emergência;

f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado não será exigida a elaboração de estudos preliminares.

h) O gerenciamento de riscos, somente será exigível durante a fase de gestão do

contrato.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

i) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020.

j) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.

k) Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

l) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

m) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

n) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria

razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada de "fase interna" do procedimento, também a Medida Provisória nº 926/2020, ao alterar a Lei nº 13.979/2020, afastou, tal como mencionamos acima, algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);

b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);

c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020).

A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

No que diz respeito às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, em sua nova redação, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos. Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço.

No que diz respeito à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas.

Duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

A primeira regra, presente no art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à **possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.**

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos **excepcionalíssimos** nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

A segunda regra, prevista no art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados.

Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer maneira, para a contratação em valores acima do estimado, imprescindível que o gestor público apresente robusta justificativa acerca da elevação abrupta dos preços, declinando as razões que acarretaram tal quadro.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

- 1) Com fulcro na competência que é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município assim, os elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020:
 - a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação:
 - a.1) Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.2) A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.3) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.
 - b) Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.
 - c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de

acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);
- c.2) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);
- c.3) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.4) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- c.5) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.6) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- d) Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:
 - d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
 - d.2) A justificativa do preço.
- e) No que diz respeito à pesquisa de preços:
 - e.1) Por força do art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, admite-se excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a possibilidade de dispensa da apresentação estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo;

e.2) O art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020 admite, mediante justificativa nos autos, a possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

f) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

g) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Com a emissão do presente parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com:

(a) cópia integral deste parecer referencial;

e (b) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações.

É o parecer.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020.




LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI
Advogada Geral
OAB/ES 28210
Portaria N° 026/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo DECLARA para os devidos que a aquisição dos itens solicitados à empresa COMERCIAL GLÍCIA LTDA (material de limpeza) está de acordo com a Lei 13.979/2020, tendo em vista que o recurso pelo qual será pago, veio exclusivamente para ações de combate ao Covid 19.

Conceição do Castelo, ES, 27 de Outubro de 2020

LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social



PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED:6658/2020

ORIGEM: 014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	0075
Fonte de Recurso	131121000000 (Recurso Federal Covid)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

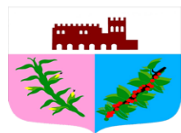
Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalte-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal.**

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 28 de outubro de 2020

Silvia Zangerolame Tofano Matielo
Contadora – CRC/ES 019441/O-0



MANIFESTAÇÃO

PROCESSO Nº: 2875/2020
PROTOCOLO GED Nº: 6658/2020

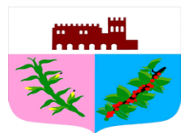
EMENTA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. COMPRA DIRETA POR DISPENSA. EPI'S E MATERIAIS DE LIMPEZA. CORONA VIRUS. DECRETO MUNICIPAL 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020. EMPRESA COMERCIAL GLICIA LTDA, CNPJ 36.004.034/0001-00.

Trata-se de solicitação oriunda da *Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social*, esta que requer a compra direta, em caráter emergencial, de EPI's (equipamentos de proteção individual) e materiais de limpeza para os seus servidores.

Fora anexado, ao requerimento, **i)** Orçamento de 03 (três) empresas; **ii)** Termo de referência; **iii)** Documentos dos sócios da empresa contratada, bem como seu contrato social; **iv)** Certidão negativa de débitos Federais, Estaduais e Municipais; **v)** Certidão negativa de débitos trabalhistas; **vi)** Certificado de regularidade do FGTS; **vii)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial; **viii)** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; **ix)** Declaração

Após normal tramitação, os autos foram remetidos à contabilidade para dotação orçamentária.

Pois bem.



A presente solicitação fora fundamentada na lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas a serem tomadas pelos entes públicos no enfrentamento da pandemia do Sars-CoV-2.

Com isso em mente, relembro que esta Procuradoria, em 08 de maio do corrente ano, emitiu parecer referencial para as demandas fundadas no dispositivo acima delineado. O r. parecer fora instituído, posteriormente, pelo decreto nº 3581-A, sendo plenamente aplicável ao presente caso.

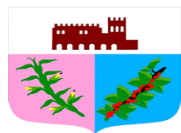
É por esta razão que deixo de traçar maiores apontamentos à demanda, sob pena de incorrer em repetitivo exaurimento do tema, de forma a inutilizar o parecer referencial supramencionado.

Cabe apenas **ressalvar** que a autoridade solicitante, embora tenha declarado que foram preenchidos os requisitos dispostos na Lei Federal nº 13.979/2020, não se atentou para atestar se a contratação se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial estipulado por este Município, o que é igualmente necessário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto:

a) Com fulcro na competência que me é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município, superada a pequena ressalva, opino **FAVORAVELMENTE** à contratação, acompanhado de todos os amparos legais



municipais e em consonância com a Carta Magna Brasileira.

b) Remeto os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que o mesmo, valendo-se de seu poder discricionário e buscando a satisfação do interesse público, defira ou não a solicitação retro.

c) Por se tratar de objeto de entrega imediata, fica dispensada a elaboração de contrato, bastando, no ato da entrega, a nota de empenho.

É a manifestação.

Conceição do Castelo/ES, 06 de novembro de 2020.

GUILHERME VARGAS RIGO DE SOUSA

Assessor Jurídico
OAB/ES 34211
Portaria N° 097/2020

MANIFESTAÇÃO

Ratifico os termos da manifestação acima delineada.

LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI

Advogada Geral
OAB/ES 28210
Portaria N° 026/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ATESTADO

A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo ATESTA para os devidos que a aquisição dos itens solicitados à empresa COMERCIAL GLÍCIA LTDA (material de limpeza) está de acordo com os pressupostos e parâmetros do parecer referencial (Decreto nº 3581, de 08 de maio de 2020), tendo em vista que o recurso pelo qual será pago, veio exclusivamente para ações de combate ao Covid 19.

Conceição do Castelo, ES, 10 de novembro de 2020

LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social



Processo GED n.º 6.658/2020

DESPACHO

Tratam os autos do Petitório formulado consulta acerca da legalidade na aquisição de material de limpeza, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, para materiais que serão utilizados para a o combate ao novo coronavírus, COVID-19, que iram atender a Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Para tanto, anexa ao presente pedido a solicitação de compra, justificativa, três orçamentos, termo de referência, contrato social da empresa.

Os autos foram enviados para ao Setor Contabilidade que verificou haver doação orçamentária.

Diante do exposto, das manifestações e justificativas apresentadas nos autos, o qual acolho integralmente como razão para decidir pelo DEFERIMENTO da contratação.

Encaminho os autos ao Setor de Contratos para as devidas providências.

Conceição do Castelo – ES, 11 de Novembro de 2020.

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 156/2020

Protocolo GED nº 6658/2020 e Processo GED nº 2875/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0083

Em face do contido no Protocolo GED nº 6658/2020 e Processo GED nº 2875/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **COMERCIAL GLÍCIA LTDA**, CNPJ: 36.004.034/0001-00, em todos os termos.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.318,00 (doze mil trezentos e dezoito reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 19 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Conceição do Castelo

PREFEITURA

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2020

Publicação Nº 311354

AVISO DE ANULAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0005/2020

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2020.021E0700001.01.0014

O Município de Conceição do Castelo, ES, por meio do seu Prefeito TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 005/2020, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ES, atendendo à solicitação protocolizada sob o nº 2.087/2020, em razão de vício insanável durante o procedimento licitatório por inobservância do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis previstos no art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002.

Conceição do Castelo, ES, 19 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 155/2020

Publicação Nº 311324

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 155/2020

Protocolo nº 7062/2020, processo nº 3107/2020 e Código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0082. Em face do contido no Protocolo nº 7062/2020 e Processo nº 3107/2020, e de acordo com o art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa JOSE MILTON DIAS DOS SANTOS 06501967678, CNPJ: 28.588.673/0001-23, em todos os termos. OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra especializada em instalação e configuração de bomba submersa para atender a emef "José Feriani" pertencente a secretaria municipal de educação. VALOR GLOBAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Conceição do Castelo – ES, em 19 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 156/2020

Publicação Nº 311339

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 156/2020

Protocolo GED nº 6658/2020, processo GED nº 2875/2020 e código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0083. Em face do contido no Protocolo GED nº 6658/2020 e Processo GED nº 2875/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa COMERCIAL GLÍCIA LTDA, CNPJ: 36.004.034/0001-00, em todos os termos. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para o combate a pandemia do coronavirus. VALOR GLOBAL: R\$ 12.318,00 (doze mil trezentos e dezoito reais).

Conceição do Castelo – ES, em 19 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 152/2020

Protocolo GED nº 6658/2020 e Processo GED nº 2875/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0083

TERMO DE CONTRATO Nº 152/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,ES E A EMPRESA COMERCIAL GLICIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Grilo, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **COMERCIAL GLÍCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 36.004.034/0001-00, situada na Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nº 398/408, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, neste ato representada pelo Sr. **JUAREZ GAGNO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Governador Lacerda de Aguiar, Centro, nº 398, 1º andar, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do CI sob o nº 382.363 SSP ES, e no CPF sob o nº 575.165.297-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, dispensa de licitação nº 156/2020, protocolo GED nº 6658/2020, processo GED nº 2875/2020 e código de identificação 2020.021E0700001.09.0083, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela entrega total dos objetos ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

1.3 - Discriminação do objeto:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	Papel toalha	caixa	100	50,82	5.082,00
002	Borrifador spray	unidade	50	12,80	640,00
003	Copo descartável	caixa	50	74,25	3.712,50
004	Flanela	unidade	100	2,10	210,00
005	Luva de segurança de látex	par	30	4,15	124,50
006	Pano de chão	unidade	100	7,99	799,00
007	Saco plástico 50 l	rolo	200	8,75	1.750,00

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.318,00 (doze mil trezentos e dezoito reais)**, mediante apresentação ao **CONTRATANTE**, nota fiscal de serviços e após a verificação da efetiva realização dos serviços.

2.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.4 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

2.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

2.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

2.11 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços contratados serão fixos, não sofrendo qualquer ajustamento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a Sra. **Luciana Rita Cunha Spadetto** (Gestora do Contrato) e fiscalizada pela Servidora **Roselene Larrieu de Mello Zóboli** (Fiscal do Contrato), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

4.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, compra direta .

4.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 4º, I, da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no Município de Conceição do Castelo, ES, por

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

meio do Decreto Municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **25 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 4º-H da lei 13.979/2020, C/C Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do Decreto Municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

7.1 – A prorrogação dos prazos ficará a critério da CONTRATANTE, obedecido ao disposto na artigo 4º-H da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no Município de Conceição do Castelo, ES, por meio do Decreto Municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação, específica para enfrentamento ao Covid19. 014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Ficha: 0075, Fonte de Recurso: 13112100000 (Recursos Federal Covid) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo).

9- CLÁUSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 - As compras serão realizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no período de vigência do contrato.

9.2 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e limpeza na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Avenida José Grilo, Centro, Conceição do Castelo, ES, no horário de 07h00 às 13h00, de segunda à sexta-feira, nos sábados, domingos e feriados, em caso de necessidades urgente.

9.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9.5 - Deverão ser entregues juntamente com as notas fiscais todas as garantias dos equipamentos constantes na autorização de fornecimento.

9.6 - As Notas Fiscais devem especificar o número de série de fabricação dos equipamentos e o modelo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2 - Comunicar ao fornecedor registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 - Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

10.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 - OBRIGAÇÕES FORNECEDOR REGISTRADO:

10.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

10.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, ressalva guardando excepcionalidade prevista na lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do Decreto Municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

10.2.6 - Entregar os objetos desta compra de forma imediata, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal, de Assistência e Desenvolvimento Social;

10.2.7 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.9 - Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ATA;

10.2.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

d) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) decretação de falência ou dissolução da sociedade;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

g) a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 - Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrente da execução deste contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13.2 - E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo – ES, 23 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIAL GLÍCIA LTDA
JUAREZ GAGNO
Contratada

Testemunhas:

Nome: Amarelly P. Cardoso CPF: 142.407.467-36

Nome: Edimara Schubert CPF: 113.033.277-24

NADA A OPOR A EFETIVAÇÃO
DESTE CONTRATO, VEZ QUE
ATENDEU AOS DITAMES DA
LEI 8666/93.
EM: 23/11/2020
ASS: Q



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS
DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	6658/2020	CONTRATO N º	152/2020
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 12.318,00	VIGÊNCIA	25 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020
CONTRATADO	COMERCIAL GLÍCIA LTDA		
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **FISCAL: ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI**, matrícula nº 0030, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, fiscal do contrato **Nº 152/2020**, que apresentará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

II - Acompanhar "in loco" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

III - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

IV - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

V - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

VI - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

VII - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

VIII - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

IX - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

X - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

XI - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

XII - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

XIII - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XIV - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XV - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

XVI - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XVII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XVIII - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

XIX - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

XX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

XXI - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXII - Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

XXIII - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário Checklist" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

XXIV - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

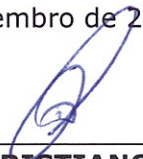


PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXXV - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência da servidora supra designada, fica designada como suplente a servidora **ANA JULIA ZANAO ULIANA**, matrícula nº 06025, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Conceição do Castelo, ES, 26 de novembro de 2020.



CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

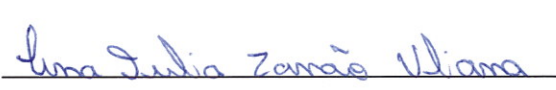
CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)

Eu, **ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.



Assinatura do Fiscal

Eu, **ANA JULIA ZANAO ULIANA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.



Assinatura do Suplente

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7 A 016/2020
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar. Proc. Nº 146/2020. PE Nº 007/2020. Contratante: Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte. ATA Nº 007: EIDIANE A. SANTANA ME, CNPJ nº 30.859.081/0001-40, R\$ 529.379,59; ATA Nº 008: HOSPFARMA COM. DE PROD. HOSP. LTDA EPP, CNPJ nº 31.504.150/0001-66, R\$ 184.871,84. ATA Nº 009: LOURDES LUCIA A. COSTA MED. EIRELI ME, CNPJ nº 20.403.805/0001-93, R\$ 57.718,30. ATA Nº 010: M.S.O PROTEGE EIRELI ME, CNPJ nº 30.692.250/0001-09,R\$ 18.308,00. ATA Nº 011: HOLY MED COM. DE PROD.MÉD. E HOSP. EIRELI ME, CNPJ nº 10.696.551/0001-95, R\$ 5.463,40. ATA Nº 012: HOSPIDROGAS COM. DE PROD.S HOSP. LTDA, CNPJ nº 35.997.345/0001-46, R\$ 70.272,00. ATA Nº 013: SNC DIST. DE PROD. HOSP. EIRELI ME, CNPJ nº 33.013.528/0001-54, R\$ 57.290,00. ATA Nº 014: MAC COM. E DIST. DE PEÇAS E ACES. PARA VEÍC. LTDA ME, CNPJ nº 34.191.159/0001-52, R\$ 15.115,00. ATA Nº 015: GOLDEN MAT. PROD. E SERV. LTDA EPP, CNPJ nº 18.848.403/0001-50, R\$ 7.327,40. ATA Nº 016: HOTTSILVA DIST. LTDA EPP, CNPJ nº 15.345.613/0001-38, R\$ 9.979,84. Vigência das atas: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2020

Pregão Eletrônico nº 019/2020. Processo Administrativo nº. 3067/2020. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES. Contratada: CAZELE ESPORTE LTDA-EPP. Objeto: Aquisição de Material Permanente. Valor: R\$2.968,00. Prazo Contratual: 30/11/2020 a 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 5º, da Lei Federal nº 13.529/2017, reconheço integralmente a Dispensa de Licitação relativa ao processo nº 20.038/2020, objetivando a contratação da Caixa Econômica Federal (FUNDO DE APOIO A ESTRUTURACAO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSAO E PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS FEP CAIXA), CNPJ 30.157.240/0001-65, para contratação de serviços para o desenvolvimento e gerenciamento das atividades relativas à estruturação do projeto de concessão do sistema de iluminação pública do Município, no valor global de R\$ 3.071.360,00 (três milhões, setenta e um mil, trezentos e sessenta reais), sendo:
R\$ 2.764.224,00 Caixa Econômica Federal;
R\$ 307.136,00 referente a contrapartida do Município de Cariacica.
As despesas ocorrerão nas dotações orçamentárias:
02.31.01.00-15.451.0010.1.0277-3.3.90.39.00-1.620.0000.0000;

Cariacica-ES, 2 de dezembro de 2020.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.129/2020

Processo: 12.820/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) na modalidade local (VC1), longa distância (VC2 E VC3), serviços de acesso à internet por meio de pacote de dados.
Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
Contratada: TIM S A
CNPJ: 02.421.421/0001-11
Dotação: 406 - 08.244.0008.8.9005 - 3.3.90.40.00 Vínculo - 1.311.0000.1919 - Dotação 1385 - 08.244.0008.2.0052 - 3.3.90.40.00 - Vínculo 1.311.0000.0000 - Dotação 1386
Valor: R\$ 23.270,40 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de citrato de levofloxacino para o combate ao coronavírus. VIGÊNCIA: 23 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 903,00 (novecentos e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 074, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Federal - Covid) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2706/2020, protocolo GED nº 6303/2020, código de identificação cidades nº 2020.021E0500001.09.0061 e dispensa de licitação nº 152/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: Tidimar Comercio de Produtos Medicos Hospitalares Ltda. OBJETO: Aquisição de citrato de fentanila para o combate ao coronavírus. VIGÊNCIA: 19 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 719,50 (setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 074, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Covid Federal) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2358/2020, protocolo GED nº 5574/2020, código de identificação cidades nº 2020.021E0500001.09.0052 e dispensa de licitação nº 134/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: Comercial Glícia Ltda. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para o combate a pandemia do coronavírus. VIGÊNCIA: 25 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 12.318,00 (doze mil trezentos e dezoito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Ficha: 0075, Fonte de Recurso: 13112100000 (Recursos Federal Covid) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, dispensa de licitação nº 156/2020, protocolo GED nº 6658/2020, processo GED nº 2875/2020 e código de identificação 2020.021E0700001.09.0083. Conceição do Castelo - ES, 23 de novembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: Matheus Augusto Coco da Veiga 13084934797. OBJETO: Aquisição de materiais de informática e de expediente, destinados à secretaria municipal de saúde. VIGÊNCIA: 27 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 7.217,40 (sete mil duzentos e dezessete reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 059, fonte de recurso 12140000000 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: processo GED nº 3071/2020, protocolo GED nº 6998/2020 e dispensa de licitação 158/2020, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

AVISO DE CANCELAMENTO

CONTRATO Nº 98/2020
Protocolo GED nº 2835/2020, processo GED nº 1103/2020 e código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0040.
Torna sem efeito a publicação referente ao termo de contrato nº 098/2020, firmado entre o Município de Conceição do Castelo, ES e a empresa Alissomsonorização e Serviços Eireli EPP, publicado no diário oficial da união, estado e dos municípios - amunes.

Conceição do Castelo - ES, 2 de dezembro de 2020.
CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3
AO CONTRATO Nº 000278/2019

Contratante: Município de Guaçuí-ES.
Contratada: ILHA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
DO OBJETO: Acréscimo no valor do contrato, de acordo com planilha em fls. 17 a 29 do Processo nº 4.868/2020.
DO VALOR: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o acréscimo total de R\$ 41.651,40 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), referente aditivo dos itens constantes em planilha citada na cláusula primeira deste ato.
DA FONTE DE RECURSO: As despesas constantes do presente aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:
00087-1540000000 - OBRAS E INSTALACOES
(10001001.0848200221.045.0001.44905100000.10010000000)
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato nº 000278/2019, permanecem inalteradas.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 4
AO CONTRATO Nº 239/2019

Contratante: Município de Guaçuí-ES.
Contratada: ESTRUTURA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA ME
DO PRAZO: Fica prorrogado pelo período de 17 de dezembro de 2020 a 14 de junho de 2021, o prazo do contrato supramencionado.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato nº 000239/2019, permanecem inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Guarapari-ES torna público a ABERTURA da licitação para modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 121/2020 - PROCESSO Nº 16958/2020, visando REGISTRO DE PREÇO - PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS PARA CUMPRIMENTOS DE ORDEM JUDUCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA
Início do acolhimento da proposta e dos documentos de habilitação: às 08:00 horas do dia 16/12/2020
Limite para acolhimento da proposta e dos documentos de habilitação: às 08:00 horas do dia 17/12/2020
Data e horário da abertura das propostas: às 08:00 horas do dia 17/12/2020
Data e horário de abertura da sessão pública: às 09:30 horas do dia 17/12/2020.
Edital através do site do Banco do Brasil, ou pelo sitio eletrônico: www.guarapari.es.gov.br
E-mail: copel@guarapari.es.gov.br.

Guarapari, 2 de dezembro de 2020
LUCIANE NUNES DE SOUZA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020

O Município de Ibatiba - ES torna público para ciência dos interessados, que estará realizando o Processo Licitatório nº 064/2020 - Pregão Presencial nº 048/2020. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina, conservação de meio fio de canteiros e de áreas com paisagismo, serviços de manutenção e conservação de PVS de canteiros e de áreas com paisagismo, serviço de plantios de mudas, serviços de roçada, poda de árvores e Corte, Serviços de Plantio de Grama com fornecimento. Data: 17/12/2020 - Horário: 12:30hs. O Edital poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário das 12h00min às 18h00min, na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES ou solicitado através do e-mail: licitacaoibatiba2018@gmail.com ou ainda no Site Oficial do Município: www.ibatiba.es.gov.br . Informações: Tel.: (28) 3543-1804, com Juliana Tomaz Silveira - Presidente da CPL.

JULIANA TOMAZ SILVEIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - ID CidadES 2020.032E0700001.01.0005 - Processo Adm. nº 012.582/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.
Contratada: TL Belusso Construtora Eireli (CNPJ: 28.123.374/0001-13).
OBJETO: Majoração de valor do Contrato nº 021/2020, tendo em vista replanejamento da obra, proveniente do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 001/2020 - Processo Administrativo nº 012.582/2018, que tem por objeto a Reforma do Campo de Futebol da Comunidade de Bom Destino, com fornecimento de mão de obra e materiais, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.
Valor: R\$ 31.112,42 (trinta e um mil cento e doze reais e quarenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 27/11/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES através do Fundo Municipal de Assistência Social.
OBJETO: Registrar Preço para futura contratação de empresa especializada nos Serviços de apoio técnico para a gestão do Bolsa Família e Cadastro Único. PREGÃO ELETÔNICO: 002/2020
CONTRATADA: CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 157.890,00
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

João Neiva, 2 de dezembro de 2020.
JOSÉ GERALDO BARCELLOS E LÚCIA HELENA CUNHA DA SILVA
Prefeito
Em Exercício



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 147/2020

Publicação Nº 314171

TERMO DE CONTRATO

Nº 147/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de citrato de levofloxacino para o combate ao coronavirus. VIGÊNCIA: 23 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 903,00 (novecentos e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, ficha 074, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Federal - Covid) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2706/2020, protocolo GED nº 6303/2020, código de identificação cidades nº 2020.021E0500001.09.0061 e dispensa de licitação nº 152/2020.

Conceição do Castelo – ES, 17 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 152 E 153/2020

Publicação Nº 314202

TERMO DE CONTRATO

Nº 152/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: Comercial Glícia Ltda. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para o combate a pandemia do coronavirus. VIGÊNCIA: 25 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 12.318,00 (doze mil trezentos e dezoito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Ficha: 0075, Fonte de Recurso: 13112100000 (Recursos Federal Covid) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, dispensa de licitação nº 156/2020, protocolo GED nº 6658/2020, processo GED nº 2875/2020 e código de identificação 2020.021E0700001.09.0083.

Conceição do Castelo – ES, 23 de novembro de 2020.

TERMO DE CONTRATO

Nº 153/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: Matheus Augusto Coco da Veiga 13084934797. OBJETO: Aquisição de materiais de informática e de expediente, destinados à secretaria municipal de saúde. VIGÊNCIA: 27 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 7.217,40 (sete mil duzentos e dezessete reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, ficha 059, fonte de recurso 12140000000 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: processo GED nº 3071/2020, protocolo GED nº 6998/2020 e dispensa de licitação 158/2020, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Conceição do Castelo – ES, 24 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 155/2020

Publicação Nº 314211

TERMO DE CONTRATO

Nº 155/2020

ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Alfredo Chaves

COMUNICADO

"PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES", torna público que Requereu da SEMAB, através do processo nº. 007254, Licença (LMAU), para MELHORAMENTO DE ESTRADAS E/OU RODOVIAS MUNICIPAIS E VICINAIS (MISTURA REVOL/SAIBRO), na localidade de ZONA RURAL, Mun. de ALFREDO CHAVES-ES.

Protocolo 629912

Conceição da Barra

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 157/2019

PROCESSO: 8021/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - ES

CONTRATADA: MAQSERVICE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA-ME

DATA ASSINATURA: 09 de Novembro de 2020.

OBJETIVO: Aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual. Fica prorrogado o prazo contratual descrito na CLÁUSULA segunda, do CONTRATO de n.º 157/2019 pelo prazo até 31 de Novembro 2020, contados da data da assinatura do presente Termo de Aditivo, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 630036

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 204/2019

PROCESSO: 8004/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - ES

CONTRATADA: VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DATA ASSINATURA: 10 de Novembro de 2020.

OBJETIVO: Aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual. Fica prorrogado o prazo contratual descrito na CLÁUSULA sexta, do CONTRATO de n.º 204/2019 por 210 (duzentos e dez) dias até 12 de Junho de 2021, contados da data da assinatura do presente Termo de Aditivo,

com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Passando a vigorar na data de 14 de Novembro de 2020. As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 630038

Conceição do Castelo

AVISO DE CANCELAMENTO TERMO DE CONTRATO Nº 098/2020

Protocolo GED nº 2835/2020, processo GED nº 1103/2020 e código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0040. Torna sem efeito a publicação referente ao termo de contrato nº 098/2020, firmado entre o Município de Conceição do Castelo, ES e a empresa **Alissomsonorização e Serviços Eireli EPP**, publicado no diário oficial da união, estado e dos municípios - amunes. Conceição do Castelo - ES, 02 de dezembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 629914

TERMO DE CONTRATO Nº 147/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES.

CONTRATADA: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de citrato de levofloxacina para o combate ao coronavírus. **VIGÊNCIA:** 23 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 903,00 (novecentos e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 074, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Federal - Covid) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº 8.666/93, processo GED nº 2706/2020, protocolo GED nº 6303/2020, código de identificação cidades nº 2020.021E0500001.09.0061 e dispensa de licitação nº 152/2020. Conceição do Castelo - ES, 17 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 629885

TERMO DE CONTRATO Nº 134/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES.

CONTRATADA: Tidimar Comercio de Produtos Medicos Hospitalares Ltda.

OBJETO: Aquisição de citrato de fentanila para o combate ao coronavírus.

VIGÊNCIA: 19 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 719,50 (setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 074, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Covid Federal) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº 8.666/93, processo GED nº 2358/2020, protocolo GED nº 5574/2020, código de identificação cidades nº 2020.021E0500001.09.0052 e dispensa de licitação nº 134/2020. Conceição do Castelo - ES, 19 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Protocolo 629899

TERMO DE CONTRATO Nº 152/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES.

CONTRATADA: Comercial Glícia Ltda.

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para o combate a pandemia do coronavírus. **VIGÊNCIA:** 25 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.318,00 (doze mil trezentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Ficha: 0075, Fonte de Recurso: 13112100000 (Recursos Federal Covid) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, dispensa de licitação nº 156/2020, protocolo GED nº 6658/2020, processo GED nº 2875/2020 e código de identificação 2020.021E0700001.09.0083. Conceição do Castelo - ES, 23 de novembro de 2020.

TERMO DE CONTRATO Nº 153/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES.

CONTRATADA: Matheus Augusto Coco da Veiga 13084934797. **OBJETO:** Aquisição de materiais de informática e de expediente, destinados à secretaria municipal de saúde. **VIGÊNCIA:**

27 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.217,40 (sete mil duzentos e dezessete reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 059, fonte de recurso 12140000000 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** processo GED nº 3071/2020, protocolo GED nº 6998/2020 e dispensa de licitação 158/2020, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Conceição do Castelo - ES, 24 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito municipal

Protocolo 629910

Guarapari

COMUNICADO DE ELIMINAÇÃO O MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES

torna público que os candidatos abaixo convocados para o Concurso Público Municipal, **Edital 001/2015** através da **40ª Convocação** publicada no dia 24/09/2020 no Diário Oficial dos Municípios, **NÃO COMPARECEU À CONVOCAÇÃO DENTRO DO PRAZO PREVISTO, ESTÁ SENDO AUTOMATICAMENTE ELIMINADA:**

AUDITOR
CLASSIFICAÇÃO/NOME
04- RODRIGO LOPES BUSATO

Protocolo 630208

COMUNICADO DE ELIMINAÇÃO O MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES

torna público que os candidatos abaixo convocados para o Concurso Público Municipal, **Edital 001/2015** através da **41ª Convocação** publicada no dia 21/09/2020 no Diário Oficial dos Municípios, **NÃO COMPARECEU À CONVOCAÇÃO DENTRO DO PRAZO PREVISTO, ESTÁ SENDO AUTOMATICAMENTE ELIMINADA:**

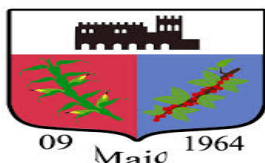
PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA-ODONTÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO/NOME
27-LETICIA MIQUELITTO GASPARDI

PROFISSIONAL EM ESPECIALISTA EM SAÚDE I- ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO/NOME
31- CAMILA RAMOS
32- RUTH MARY KRETLI LOPES

Protocolo 630213

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ES****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

AVENIDA JOSE GRILO, Nº 793 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: Fax:

15.003.550/0001-31

**Autorização de Empenho
Nº 000125/2020**

Órgão	SEC. MUNIC. DE TRAB. ASSIST. E DESENV. SOCIAL			Processo	006658/2020
Origem	Dispensa Nº 000156/2020			Contrato	000152/2020
Projeto/Atividade		Elemento		Ficha	00075-1311210000
Fornecedor	COMERCIAL GLICIA LTDA			CNPJ	36.004.034/0001-00
Endereço	AVENIDA GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR, 398 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000			Telefone	2835471383
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	100,000	CX	00001	00013920	PAPEL TOALHA papel toalha folhito 21,1 cm x 22,0 cm 100% fibras virgens de celulose. caixa com no mínimo 18 pacotes.	50,820	5.082,00
00002	50,000	UN	00002	00011187	BORRIFADOR borrifador spray capacidade 500 ml (pulverizador).	12,800	640,00
00003	50,000	CX	00003	00019318	COPO DES. 200ML copo descartavel 200 ml caixa 30/100 un.	74,250	3.712,50
00004	100,000	UN	00004	00000668	FLANELA flaneta tamanho 28 x 48 cm.	2,100	210,00
00005	30,000	PAR	00005	00009274	LUVA LATEX luva latex. tamanho m.	4,150	124,50
00006	100,000	UN	00006	00018393	PANO DE CHÃO pano de chão 100% algodão 75 x 55 cm	7,990	799,00
00007	200,000	RL	00007	00039184	SACO PLASTICO saco plastico lixo, 50 litros, 6 micras, cor preta, 63 cm, altura aproximada 80 cm.	8,750	1.750,00

Total Geral 12.318,00

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: 0 (Dias)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS.

Justificativa:

Local de Entrega: SECRETARIA MUNIC. TRABALHO ASSIST. DESENV. SOCIAL, AVENIDA AVENIDA JOSE GRILO, NºS/N - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: .293-700

CONCEICAO DO CASTELO, 03 de dezembro de 2020

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESPIRITO SANTO
15.003.550/0001-31
NOTA DE EMPENHO Nº 0000498/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000075
Processo : 0006658/2020
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000125/2020

Tipo: Global
Data : 04/12/2020
Valor : 12.318,00

Órgão : 014 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária : 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 - Assistência Social
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
Projeto/Atividade : 8.190 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 13112100000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - Recursos

Favorecido : 218 - COMERCIAL GLICIA LTDA
Bairro : CENTRO
Endereço : 002 GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR
Telefone Fixo: 2835471383
Celular:

CNPJ/CPF : 36.004.034/0001-00
Cidade : CONCEIÇÃO DO CASTELO
UF : ESPÍRITO SANTO
PIS PASEP :

Histórico : AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA OS SERVIDORES DA SMTADS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2020. TERMO DE CONTRATO Nº 152/2020 - VIGENCIA: 25 DE NOVEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 125 E DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROTOCOLO GED: 6658/2020.
FONTE DE RECURSO: INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 – RECEITA: 17181211011

Subelemento: 33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Saldo Anterior	12.388,67	Despesa Empenhada	12.318,00	Saldo Disponível	70,67
-----------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	--------------

(doze mil trezentos e dezoito reais)

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000152/2020

Centro de Custo		Valor
Código	Nome	
14	MATERIAL DE CONSUMO, HIGIENE E LIMPEZA	
Total		12.318,00

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	12.318,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	12.318,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	12.318,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	12.318,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	12.318,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	12.318,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	12.318,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	12.318,00

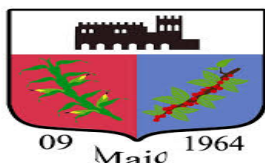
Local/Data/Assinaturas

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 04 de dezembro de 2020

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 003.755.567-70

LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO
SECRETÁRIA MUNIC. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL
CPF 069.665.297-88

SILVIA ZANGEROLAME TOFANO MATIELO
CONTADORA
CRC 019441/0-0

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ES****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

AVENIDA JOSE GRILO, Nº 793 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: Fax:

15.003.550/0001-31

**Autorização de Fornecimento
Nº 000199/2020**

Órgão	SEC. MUNIC. DE TRAB. ASSIST. E DESENV. SOCIAL			Processo	006658/2020
Origem	Dispensa Nº 000156/2020			Contrato	000152/2020
Projeto/Atividade		Elemento		Ficha	00075-1311210000
Fornecedor	COMERCIAL GLICIA LTDA			CNPJ	36.004.034/0001-00
Endereço	AVENIDA GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR, 398 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000			Telefone	2835471383
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	100,000	CX	00001	00013920	PAPEL TOALHA papel toalha folhito 21,1 cm x 22,0 cm 100% fibras virgens de celulose. caixa com no mínimo 18 pacotes.	50,820	5.082,00
00002	50,000	UN	00002	00011187	BORRIFADOR borrifador spray capacidade 500 ml (pulverizador).	12,800	640,00
00003	50,000	CX	00003	00019318	COPO DES. 200ML copo descartavel 200 ml caixa 30/100 un.	74,250	3.712,50
00004	100,000	UN	00004	00000668	FLANELA flaneta tamanho 28 x 48 cm.	2,100	210,00
00005	30,000	PAR	00005	00009274	LUVA LATEX luva latex. tamanho m.	4,150	124,50
00006	100,000	UN	00006	00018393	PANO DE CHÃO pano de chão 100% algodão 75 x 55 cm	7,990	799,00
00007	200,000	RL	00007	00039184	SACO PLASTICO saco plastico lixo, 50 litros, 6 micras, cor preta, 63 cm, altura aproximada 80 cm.	8,750	1.750,00

Total Geral 12.318,00

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: 0 (Dias)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS.

Justificativa:

Local de Entrega:

SECRETARIA MUNIC. TRABALHO ASSIST. DESENV. SOCIAL, AVENIDA AVENIDA JOSE GRILO, NºS/N - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: .293-700

CONCEICAO DO CASTELO, 09 de dezembro de 2020

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CONTRATADA: COMERCIAL GLICIA LTDA	
CNPJ: 36.004.034/0001-00	
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 498/2020	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/11/2020 a 31/12/2020	
VALOR BRUTO DEVIDO: R\$ 12.318,00	VALOR BRUTO FATURADO: R\$ 12.318,00

NOTA FISCAL Nº: 11700	VALOR DA NOTA: R\$ 12.318,00
COMPETÊNCIA: 11/2020	

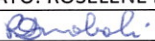
ORD.	TIPO DE DOCUMENTO	DOCUMENTO EM ANEXO (ASSINALAR)	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	VALIDADE
1	NOTA FISCAL	X	11700	
2	DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE OPTANTE PELO SIMPLES (SE COUBER)			
3	CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS	X	2020121502243981035410	13/01/2021
4	CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	X	09B0.82C5.DA2B.7381	05/06/2021
5	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS	X	20200000574646	15/03/2021
6	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ORIGEM	X	20200002017	15/03/2021
7	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	X	20200002017	15/03//2021
8	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	X	32929458/2020	12/06/2021
9	CERTIDÃO DE FALENCIA E CONCORDATA	X	2018837413	15/01/2021

OBSERVAÇÕES.

Apto para pagamento. ENCAMINHE-SE AO FISCAL DO CONTRATO Data: 15/12/2020  ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI Fiscal do Contrato suplente	ENCAMINHE-SE AO GESTOR DO CONTRATO Data: 15/12/2020 LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO Gestor do Contrato
---	--

APTO PARA PAGAMENTO

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS

NOME DO FISCAL DO CONTRATO: ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI	
ASSINATURA DO FISCAL: 	DATA: 15/12/2020



COMERCIAL GLÍCIA LTDA

AV GOV LACERDA DE AGUIAR, 398CENTRO, CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES,

FONE: 02835471383

CEP: 29370000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

NÚMERO: 000011700

SÉRIE: 001

FOLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO

3220 1236 0040 3400 0100 5500 1000 0117 0012 0121 7009

Consulta de autenticidade no portal da NFe www.nfe.fazenda.gov.br/portal

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332200074972376 15/12/2020 08:12:23

CNPJ

36.004.034/0001-00

DESTINATÁRIO/
REMETENTE
FATURA/
DUPLICATA

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNIC.ASSIST.SOCIAL CONC.CASTELO

ENDEREÇO

AV.JOSE GRILO, 348

MUNICÍPIO

CONCEIÇÃO DO CASTELO

PARCELA

VALOR

VENCIMENTO

PARCELA

FONE/FAX

VALOR

VENCIMENTO

PARCELA

VALOR

VENCIMENTO

CPF/CNPJ

15.003.550/0001-31

DATA DE EMISSÃO

15/12/2020

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

15/12/2020

HORA DE SAÍDA

08:12

CÁLCULO
DO
TRANSPORTADOR/
VOLUMES

BASE DE CÁLCULO DE ICMS

VALOR DE ICMS

1.687,75

BASE CÁLCULO ST

0,00

VALOR DO ICMS ST

VALOR APROX. DOS IMPOSTOS LEI (12.741)

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

12.318,00

VALOR DO FRETE

VALOR DO SEGURO

VALOR DE DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

12.318,00

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

COD ANTT

PLACA VEÍCULO

UF

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

0,000

PRODUTO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO

NCM

CST

CFOP

UND

QUANTIDADE

VR. UNIT

VR. TOTAL

BASE ICMS

VR. ICMS

VR. IPI

%ICM

%IPI

VR. APRX. IMPOSTO

80005

TOALHA PAPEL SANTPEL DIAMOND C/1000

48182000

000

5102

UN

600,000

8,47

5.082,00

5.082,00

863,94

0,00

17,00

0,00

1.615,57

93611

PULVERIZADOR LALLYS 500ML 508

39249000

060

5403

UN

50,000

12,80

640,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

85651

COPO DESC.VEROCOPO BCO 200ML

39235000

000

5102

UN

1.250,000

2,97

3.712,50

3.712,50

631,12

0,00

17,00

0,00

925,53

87068

FLANELA L.MED.CRISTAL 28X48CM

63071000

000

5102

UN

100,000

2,10

210,00

210,00

35,70

17,00

0,00

44,52

61405

LUVA MUCAMBO 250 M

40151900

000

5102

UN

30,000

4,15

124,50

124,50

21,16

17,00

0,00

26,39

72409

SACO ALVEJADO CRISTAL ALFA 30B 70X55

63071000

000

5102

UN

100,000

7,99

799,00

799,00

135,83

17,00

0,00

169,39

79258

SACO LIXO ECOLIXO PLUS 50L

39232910

060

5403

UN

200,000

8,75

1.750,00

0,00

0,00

0,00

0,00

487,38

LIQUIDAÇÃO

Atesto a execução dos serviços e/ou
a entrega do material / equipamentos
conforme solicitação e nota fiscal

EM 15 / 12 / 20

R. Soboli
Servidor Municipal

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SEC.MUNICIPAL DE TRAB. ASSIST. E DESENV. SOCIAL. AF
199/2020.

DESCRIÇÃO

TRIBUTADO_00 17,00%

VR. TOTAL

9928.00

BASE CALC.

9928.00

VR. IMPOSTO

1687.75

RESERVADO AO FISCO

TRIBUTADO_60 17,00%

2390.00

0.00

0.00

Rosc. 999 52 - 8762

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.004.034/0001-00

Razão Social: COML GLICIA LTDA

Endereço: AV GOVERNADOR L DE AGUIAR 398 408 / CENTRO / CONCEICAO DO
CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2020 a 13/01/2021

Certificação Número: 2020121502243981035410

Informação obtida em 15/12/2020 09:28:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIAL GLICIA LTDA
CNPJ: 36.004.034/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:33:10 do dia 07/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2021.

Código de controle da certidão: **09B0.82C5.DA2B.7381**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000574646

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.004.034/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **15/12/2020**, válida até **15/03/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 15/12/2020.

Autenticação eletrônica: **0010.1D31.1FF0.8674**



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0002017

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
COMERCIAL GLICIA LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 36.004.034/0001-00
AVENIDA GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR, Nº 398 , CENTRO CONCEICAO DO
CASTELO - ES, CEP 29370-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200002017

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL GLICIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.004.034/0001-00

Certidão nº: 32929458/2020

Expedição: 15/12/2020, às 09:38:25

Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL GLICIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.004.034/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: COMERCIAL GLICIA LTDA

CNPJ: 36.004.034/0001-00

Data de Expedição: 15/12/2020 09:39:25

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2018837413 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESPIRITO SANTO
15.003.550/0001-31
Nº LIQUIDAÇÃO 0000852/2020

VALOR BRUTO: 12.318,00 **VALOR DESCONTO:** 0,00 **VALOR LÍQUIDO:** 12.318,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2020
Empenho: 0000498/2020
Ficha : 0000075
Processo: 0006658/2020
Autorização de Fornecimento Nº : 000199/2020
Tipo: Global
Data : 16/12/2020
Data Venc.: 16/12/2020

Órgão : 014 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária : 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 - Assistência Social
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
Projeto/Atividade : 8.190 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 13112100000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - Recursos d

Favorecido : 218 - COMERCIAL GLICIA LTDA
Bairro : CENTRO
Endereço : 002 GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR
CNPJ/CPF : 36.004.034/0001-00
Cidade : CONCEICAO DO CASTELO
UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : PAGAMENTO PELA AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA OS SERVIDORES DA SMTADS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROTOCOLO GED: 8307/2020. NOTA FISCAL Nº. 11700 – 15/12/2020.
FONTE DE RECURSO: INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 – RECEITA: 17181211011

Subelemento: 33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Saldo Empenhado	12.318,00	Despesa Liquidada	12.318,00	Saldo Disponível	0,00
-----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

DOCUMENTOS

Descrição	Data	Nº Documento	Valor
Nota Fiscal Nº 11700 de 15/12/2020 - 12318.00		11700	12.318,00
Total			12.318,00

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000152/2020

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Material De Consumo				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	12.318,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	12.318,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	12.318,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	12.318,00
P 1	115610100000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.318,00	213110199000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	12.318,00
C 1	812310401000 - A EXECUTAR	12.318,00	812310402000 - EXECUTADOS	12.318,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	12.318,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	12.318,00

Local/Data/Assinaturas

CONCEICAO DO CASTELO, 16 de dezembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESPIRITO SANTO
15.003.550/0001-31
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0001152/2020

ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 12.318,00 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 12.318,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2020 **Processo :** 0006658/2020
Data Pagto : 16/12/2020 **OP :** 0001152/2020
Empenho : 0000498/2020 **Tipo :** Global
Liquidação : 0000852/2020 **Ficha :** 0000075/2020

Órgão : 014 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária : 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 - Assistência Social
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
Projeto/Atividade : 8.190 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 13112100000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - Recursos destinados ao enfrenta

Favorecido : 218 - COMERCIAL GLICIA LTDA

CNPJ/CPF : 36.004.034/0001-00

Bairro : CENTRO

Cidade : CONCEIÇÃO DO CASTELO

Endereço : 002 GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR

UF : ESPIRITO SANTO

Banco : 021 - Banestes

Agência : 146

Conta : 3001146

Histórico : PAGAMENTO PELA AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA OS SERVIDORES DA SMTADS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROTOCOLO GED: 8307/2020. NOTA FISCAL Nº. 11700 – 15/12/2020.
FONTE DE RECURSO: INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 – RECEITA: 17181211011

Saldo Liquidação :

Valor OP : 12.318,00 (doze mil trezentos e dezoito reais)

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
001 - Banco do Brasil S/A.	17868	11.870-2 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICO	RB - 000314	12.318,00
QUITAÇÃO AUTOMÁTICA POR OBM				

CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR

Banco : 021 - Banestes

Número da Conta : 3001146

Agência : 146

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	12.318,00	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	12.318,00
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	12.318,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	12.318,00
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	12.318,00	821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	12.318,00
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	213110199000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	12.318,00	111111900001 - BANCO DO BRASIL	12.318,00

RECIBO

Recebi da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 12.318,00 (doze mil trezentos e dezoito reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

COMERCIAL GLICIA LTDA
36.004.034/0001-00
002 GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR

Local/Data/Assinaturas

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 16 de dezembro de 2020



Detalha OB

G3331711598427511
17/12/2020 12:10:39

Cliente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UG/Gestão 00000000001
Relação 10031420001

Ordem bancária

Número OB	4565	Sequencial OB	0
Ordem bancária	10031420001	Tipo de pagamento	Pgto em Outros Bancos
Valor R\$	12.318,00	Data débito	16.12.2020
Agência débito	1786-8	Conta corrente	11870-2
Remessa	13246	Data remessa	16.12.2020
Situação OB	Liberada	Data estado	17.12.2020
Data limite liberação	29.01.2021	Data murcação OB	11.12.2021
Destinatário	COMERCIAL GLICIA LTDA	Situação débito	Contabilizado
Tipo pessoa	CNPJ		
Observação		Identificador destinatário	36004034000100

Dados Conta/Transferência Interbancária

Tipo conta	Conta Corrente		
Banco destino	21		
Dependência original	146	Conta original	300114
Dependência atual	146	Conta atual	300114
Número transferência	821586	Estado	Processado
Data emissão	17.12.2020	Envio	2020-12-17-07.12.53.322738
Tipo transferência	TED	Retorno TFI	0
Finalidade	Pagto de Fornecedor		
Valor R\$	12.318,00	Valor tarifa	0,00

Transação efetuada com sucesso por: JD801083 CHRISTIANO SPADETTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088